

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 527/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Henrique Rafael Araújo Alves		
Endereço para correspondência: Rua da Paz, nº 275 – Vila Santo Antônio – Manicoré/AM		CEP:
CNPJ/CPF: 916.999.672-53		Inscrição Estadual:
Fone: (69) 99267-7814	e-mail: angelobarancelli@gmail.com	
Registro no IPAAM: 0703.3406		Processo nº: 01.01.030201.008232/2022-87
Recibo SINAFLOR PMFS: 21300484		Recibo SINAFLOR POE: 21300611
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal através de um Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita em uma Unidade de Produção Florestal – UPF de 358,0800 hectares, cujo volume a ser explorado é de 8.503,6485 m³ de madeira em tora.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Médio	Validade: 02 anos
Responsável Técnico pela Elaboração: Engº. Florestal Ângelo Andrade Barancelli - RNP: 231480982-3 – ART AM20190172860 – Chave bCDC3		
Responsável Técnico pela Execução: Engº. Florestal Ângelo Andrade Barancelli - RNP: 231480982-3 – ART AM20190172860 – Chave bCDC3		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: Henrique Rafael Araújo Alves	
CPF/CNPJ: 916.999.672-53	CAR: AM-1302702-0AB9.842E.CCEF.455B.AD70.2498.8779.76CD
Município: Manicoré	
Localização: BR 230, km 198, Setor 19, Vicinal dos Baianos, Km 29, Gleba M2	
Denominação do imóvel: Fazenda Linda	
Registro Imóvel: Não possui. Requerimento de Regularização Fundiária nº 55000.008755/2018-81	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): -07°59'20,470" e -61°15'14,900"	
Área da Propriedade (ha): 358,0800	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 358,0800
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 358,0800	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 340,2100
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 358,0800	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,99
Volume de Madeira Autorizado (m³): 8.503,6485	Ciclo de corte (Anos): 29
Volume de Lenha Autorizado (ST): ---	Número de Espécies a colher: 29

- Renovação da Licença de Operação – L.O. concedida com base na Decisão Judicial constante no processo 0701298-29.2022.8.04.0001

Manaus, 19 JUL 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

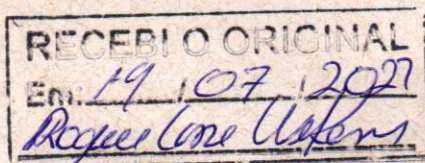
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 527/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 8232/2022-87.
4. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
5. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo físico e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
6. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
7. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
8. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
10. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
11. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
12. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
13. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
14. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
15. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
16. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
17. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
18. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
19. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
20. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de	Data de

21. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
22. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
23. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
24. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
25. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
26. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
27. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
28. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
29. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
30. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 527/18-01 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Henrique Rafael Araújo Alves	
Endereço para correspondência: Rua da Paz, nº 275 – Vila Santo Antônio – Manicoré/AM	CEP:
CNPJ/CPF: 916.999.672-53	Inscrição Estadual:
Fone: (69) 99267-7814	e-mail: angelobarancelli@gmail.com
Registro no IPAAM: 0703.3406	Processo nº: 01.01.030201.008232/2022-87

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Espécie	Nome científico	Autorizado		Declarado corte		Emitido		Saldo no DOF	
		Vol. (m³)	NA	Vol. (m³)	NA	Vol. (m³)	NA	Vol. (m³)	NA
Amapá	<i>Brosimum guianense</i>	399,4479	91	0,0000	0	0,0000	-	0,0000	-
Angelim	<i>Hymenolobium excelsum</i>	685,4428	108	300,7224	39	300,7224	-	0,0000	-
Angelim-amargoso	<i>Vataireopsis speciosa</i>	122,8696	42	0,0000	0	0,0000	-	0,0000	-
Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	351,5477	73	261,0447	49	259,8560	-	1,1886	-
Angelim-saia	<i>Parkia pendula</i>	263,212	35	0,0000	0	0,0000	-	0,0000	-
Cambará-preto	<i>Piptocarpha macropoda</i>	855,3039	169	0,0000	0	0,0000	-	0,0000	-
Cedrinho	<i>Erisma uncinatum</i>	190,412	56	0,0000	0	0,0000	-	0,0000	-
Cedromara	<i>Cedrelinga cateniformis</i>	1085,8177	103	0,0000	0	0,0000	-	0,0000	-
Copaíba-jacaré	<i>Eperua oleifera</i>	141,1047	25	0,0000	0	0,0000	-	0,0000	-
Cumaru-ferro	<i>Dipteryx trifoliata</i>	78,8333	17	72,6062	15	72,6062	-	0,0000	-
Cumaru-rosa	<i>Dipteryx odorata</i>	234,3244	66	41,0969	14	41,0969	-	0,0000	-
Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	273,6051	38	272,0003	38	272,0003	-	0,0000	-
Fava-amargosa	<i>Vatairea fusca</i>	5,6484	1	0,0000	0	0,0000	-	0,0000	-
Guariuba	<i>Clarisia racemosa</i>	65,6354	21	64,4490	21	64,4490	-	0,0000	-
Ipê	<i>Tabebuia serratifolia</i>	522,5171	81	521,4628	81	521,4628	-	0,0000	-
Itaúba	<i>Mezilaurus itauba</i>	13,4194	5	11,0479	3	9,2121	-	1,8358	-
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	117,7879	32	20,9056	4	9,3146	-	11,591	-
Jequitibá-rosa	<i>Allantoma lineata</i>	562,7801	96	252,1713	39	252,1713	-	0,0000	-

- Renovação da Licença de Operação – L.O. concedida com base na Decisão Judicial constante no processo 0701298-29.2022.8.04.0001

Manaus, 19 JUL 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 527/18-01 fls. 03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Henrique Rafael Araújo Alves	
Endereço para correspondência: Rua da Paz, nº 275 – Vila Santo Antônio – Manicoré/AM	CEP:
CNPJ/CPF: 916.999.672-53	Inscrição Estadual:
Fone: (69) 99267-7814	e-mail: angelobarancelli@gmail.com
Registro no IPAAM: 0703.3406	Processo nº: 01.01.030201.008232/2022-87

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Espécie	Nome científico	Autorizado		Declarado corte		Emitido		Saldo no DOF	
		Vol. (m³)	NA	Vol. (m³)	NA	Vol. (m³)	NA	Vol. (m³)	NA
Jequitibá-rosa	<i>Allantoma lineata</i>	562,7801	96	252,1713	39	252,1713	-	0,0000	-
Libra	<i>Qualea paraensis</i>	323,8102	80	0,0000	0	0,0000	-	0,0000	-
Louro-preto	<i>Ocotea neesiana</i>	438,6667	125	5,4279	1	5,4279	-	0,0000	-
Matamatá	<i>Eschweilera pedicellata</i>	67,2503	21	0,0000	0	0,0000	-	0,0000	-
Muirapiranga	<i>Brosimum paraense</i>	328,6889	91	38,8037	9	37,7021	-	1,1018	-
Pequiá	<i>Caryocar villosum</i>	301,0247	50	0,0000	0	0,0000	-	0,0000	-
Pequiarana	<i>Caryocar glabrum</i>	605,1426	116	0,0000	0	0,0000	-	0,0000	-
Peroba-rosa	<i>Aspidosperma pyrifolium</i>	137,1542	40	0,0000	0	0,0000	-	0,0000	-
Roxinho	<i>Peltogyne catingae</i>	48,4232	12	47,9164	12	47,9164	-	0,0000	-
Sucupira-amarela	<i>Enterolobium schomburgkii</i>	139,8453	35	62,0226	11	42,0191	-	20,0034	-
Sucupira-preta	<i>Diploptropis purpurea</i>	55,5693	17	55,3783	17	55,3783	-	0,0000	-
Tauari	<i>Cariniana micrantha</i>	88,3637	9	0,0000	0	0,0000	-	0,0000	-
Total Geral		8503,6485	1655	2027,0559	353	1991,3354	-	35,7206	-

Atenção:

- Renovação da Licença de Operação – L.O. concedida com base na Decisão Judicial constante no processo 0701298-29.2022.8.04.0001
- Esta licença é composta de 30 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

19 JUL 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente